



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 149/06
Aut. Ver. Paulo De La Rua Tarancón - PDT

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimo Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Conforme prerrogativa concedida ao Legislativo pela Constituição Federal, no sentido de legislar concorrentemente sobre matéria tributária tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, para discussão e votação o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre o acréscimo de dispositivos à tabela II da Planta Genérica de Valores do Município de Itapeva, instituída pela Lei Municipal 1101/97”

O objetivo desta propositura é corrigir uma irregularidade verificada no Decreto nº. 3385/98 – o qual dispõe de matéria específica de Lei, assunto este que deveria estar disponibilizado na Lei que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Itapeva.

Assim, ao apresentarmos este projeto à deliberação desta Casa de Leis, estamos certos que os senhores vereadores entenderão a necessidade de se aprovar esta matéria.

Câmara Municipal de Itapeva, 16 de novembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº. 149/06
Autoria: Ver. Paulo de La Rua Tarancón – PDT

Acrescenta dispositivos à tabela II da Planta Genérica de valores do Município de Itapeva, instituída pela Lei Municipal Nº. 1101/97.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, APROVA
o seguinte Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 1º - Na tabela II da Planta Genérica de Valores do Município de Itapeva, em Nota de Esclarecimento, ficam acrescentados os seguintes dispositivos:

04. A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes quando áreas fechadas e dos pilares quando abertas;

05. Inclui-se no cálculo de área construída: varandas, edículas e piscinas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 14 de novembro de 2006.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
VEREADOR – PDT